



ED. Nº 828/2017 ANO III PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira

Vice-Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde – Ueder Pereira de Paula

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio

Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Anízio Sobrinho de Andrade

Vice-Presidente – Lindomar da Silva Pinheiro

1º Secretário – Roberto Carlos da Silva

2º Secretário – Edson Prechlak de Lima

Vereador – José Divino Francisco da Silva

Vereador – Leonardo Corniani Dias

Vereador – Marcos Antônio Costa e Silva

Vereador – Neife José Garcia

Vereador – Ronaldo Pereira Paniago

PORTARIA N.º 288, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Conceder Licença para tratamento de saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

Art. 1º Nos termos do Art. 88 da Lei Complementar nº 20/2006, conceder aos servidores relacionados, licença para tratamento de saúde da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 01 dia a servidora **Donatila holsback da Silva**, no dia 02 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Donatila holsback da Silva**, no dia 05 de junho de 2017; 07 dias a servidora **Iracema da Costa Magne**, no período de 31 de maio de 2017 a 06 de junho de 2017; 02 dias ao servidor **Jesus Jose Dias**, nos dias 05 e 06 de junho de 2017; 02 dias a servidora **Nelceni Aparecida Brito**, nos dias 01 e 02 de junho de 2017; 02 dias a servidora **Viviane Souza Oliveira de Carvalho**, nos dias 01 e 02 de junho de 2017; 02 dias a servidora **Alice Pereira da Silva Teles**, nos dias 02 e 03 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Larisse Aparecida do Amaral Pereira Von**, no dia 01 de junho de 2017; 02 dias ao servidor **Robelino Donizete de Lacerda**; nos dias 01 e 02 de junho de 2017; ½ período a servidora **Sara Cristina de Souza Silva**, no dia 02 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Cristiane Aparecida Prado da Silva**, no dia 01 de junho de 2017; 15 dias a servidora **Marina Birólli Nunes de Souza**, no período de 05 de junho a 19 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Eliane Paniago dos Santos**, no dia 07 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Grineria Rodrigues Dutra Souza**, no dia 07 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Roseli Pereira dos Santos**, no dia 06 de junho de 2017; ½ período a servidora **Maria Madalena Penha**, no dia 06 de junho de 2017; 02 dias a servidora **Maria Madalena Penha**, nos dias 07 e 08 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Vania Neris Teixeira**, no dia 08 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Juliana da Silva**, no dia 07 de junho de 2017; 02 dias a servidora **Vania Neris Teixeira**, nos dias 12 e 13 de junho de 2017; 15 dias a servidora **Patricia Franco Bezerra**, no período de 06 a 20 de junho de 2017; 10 dias a servidora **Suely Francisca de carvalho**, no período de 19 a 28 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Juliana da Silva**, no dia 20 de junho de 2017; 05 dias a servidora **Luciene Batista da Silva Teixeira**, no período de 20 a 25 de maio de 2017; 01 dia a servidora **Ana Gardênia De Souza**, no dia 20 de junho de 2017. 05 dias a servidora **Josefa Aparecida Nogueira da Silva Cunha**, no período de 23 a 27 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Wiveth Leiner Felix de Freitas**, no dia 22 de junho de 2017; ½ período a servidora **Kenia Aparecida holsback da Silva**, no dia 27 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Angela Maria Gonçalves Santana**, no dia 23 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Rozilda Pereira da Silva**, no dia 26 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA N.º 289, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Conceder Licença para tratamento de saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

Art. 1º Nos termos do Art. 88 da Lei Complementar nº 20/2006, conceder aos servidores relacionados, licença para tratamento de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, 09 dias a servidora **Anelise Molinari**, no período de 01 a 09 de junho de 2017; 02 dias a servidora **Aline Cristiane Taveira**, nos dias 06 e 07 de junho de 2017; 10 dias a servidora **Vanessa Augusta Rodrigues Ribeiro**, no período de 06 a 15 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Lucileila da Silva Borges**, no dia 19 de junho de

2017, 04 dias a servidora **Janaina Rosa de Azevedo**, no período de 20 a 24 de junho de 2017; 05 dias a servidora **Debora Joyce Trivelato**, no período de 26 a 30 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Juliana Ferrari**, no dia 26 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Rosiney Carvalho da Cruz**, no dia 26 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Karla Campos Vasconcelos**, no dia 26 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA N.º 290, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Conceder Licença para tratamento de saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

Art. 1º Nos termos do Art. 88 da Lei Complementar nº 20/2006, conceder aos servidores relacionados, licença para tratamento de saúde da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, ½ dia a servidora **Edilaine Francisca de Carvalho Goes**, no dia 01 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Divanira Aparecida da Silva**, no dia 05 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Vanessa Silva Santos** no dia 01 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA N.º 291, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Conceder Licença para tratamento de saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

Art. 1º Nos termos do Art. 88 da Lei Complementar nº 20/2006, conceder aos servidores relacionados, licença para tratamento de saúde da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 02 dias a servidora **Adélia da Boa Morte Cardoso**, no período de 01 a 02 de junho de 2017; 01 dia ao servidor **Renato Alves Verati**, no dia 02 de junho de 2017; 01 dia ao servidor **Renato Alves Verati** no dia 05 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Cristiane Aparecida Migliatti**, no dia 09 de junho de 2017; 05 dias a servidora **Cristiane Aparecida Migliatti**, no período de 12 a 16 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Ana Carla Maria de Souza** no dia 19 de junho de 2017; 02 dias a servidora **Ana Carla Maria de Souza**, nos dias 21 e 22 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Simone Frigo Schio**, no dia 09 de junho de 2017; 01 dia a servidora **Simone Frigo Schio**, no dia 20 de junho de 2017, 01 dia a servidora **Keila Pereira Paniago**, no dia 21 de junho de 2017, 07 dias a servidora **Cristiane Aparecida Migliatti**, no período de 26 de junho a 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA N.º 292, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Conceder Licença para tratamento de saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

Art. 1º Nos termos do Art. 88 da Lei Complementar nº 20/2006, conceder aos servidores relacionados, licença para tratamento de saúde da Secretária Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento, 01 dia a servidora **Vanessa Paulino Matheus**, no dia 08 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA N.º 293, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Conceder Licença para tratamento de saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

Art. 1º Nos termos do Art. 88 da Lei Complementar nº 20/2006, conceder aos servidores relacionados, licença para tratamento de saúde da Secretária Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana, 01 dia ao servidor **Jhonatan Martins da Silva**, no dia 05 de junho de 2017; 06 dias ao servidor **Jose Divino Francisco da Silva**, no período de 22 a 27 de junho de 2017; 02 dias a servidora **Jozilda Riffel Camatte**, nos dias 23 e 26 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA N.º 294, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade da servidora pública municipal que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO o Processo nº 2141/2017 Secretária Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação da licença maternidade da servidora, **RESOLVE:**

Art. 1º Nos termos do Inciso III do Art. 37 da Lei Orgânica Municipal promulgada em 15 de Dezembro de 2014, conceder prorrogação por mais sessenta dias de Licença Maternidade à servidora **Adriele Aparecida de Almeida**, CPF nº 407.483.508-88, Mat.906 e 1053, ocupante do cargo de provimento temporário de Professora dos Anos Iniciais, Classe A, Nível I, lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 29 de junho de 2017 a 28 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO nº 1729/2017
TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017

O **ORDENADOR DE DESPESAS IVAN DA CRUZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, **adjudico e homologa**, o resultado modalidade acima especificada, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA 03 E ADJACENTES DO LOTEAMENTO JARDIM BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS**, em favor da seguinte empresa: **PAVITEC CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.660.205/0001-66, com o valor global de R\$ 480.000,48 (quatrocentos e oitenta mil reais e quarenta e oito centavos).

Paraíso das Águas – MS, 27 de junho de 2017.

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº.	PREGÃO PRESENCIAL 079/2017
PROCESSO Nº.	1952/2017
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAÇAMBAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS.
EMPRESA VENCEDORA:	IGOR PEREIRA ROSA PANIAGO – ME , inscrita no CNPJ sob o Nr. 17.278.593/0001-55, VENCEDORA DO CERTAME COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, 27 de junho de 2017.

DANNER SIENA
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

O **ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. IVAN DA CRUZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, **homologa**, o resultado modalidade acima especificada.

PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, 27 de junho de 2017.

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1936/2017
CONVITE Nº 003/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS.

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que a licitação do processo acima referido foi considerado **DESERTA**, haja vista não ter comparecido interessados na sessão.

Paraíso das Águas – MS, 27 de junho de 2017.

Danner Siena
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 089/2017
Processo 2090/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio à Modalidade Licitação por Pregão e seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N.º 464/2016 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRAVADOR DE VOZ, BATTERY GRIP E CARTÃO DE MEMÓRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS**, a data para abertura das propostas é 11 de julho de 2017, às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado ou no endereço eletrônico www.paraisodasaguas.ms.gov.br, na aba Portal da Transparência.

Paraíso das Águas – MS, 28 de junho de 2017.

Danner Siena
Pregoeiro

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 1054/2017

Ordenador: **FABIANA DOS SANTOS PINHO PEREIRA**

Partes: Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas

AMPLIAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REPAROS E ADEQUAÇÕES NA REDE ELÉTRICA DO CONSELHO TUTELAR COM MATERIAL INCLUSO.**

R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Amparo Legal: Dispensa 93/2017

Data do Empenho: 08/06/2017

Assinam: Jeferson Schio – Contador/CRC-MS 011058/0-1

Fabiana dos Santos Pinho Pereira

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 412/2017

Ordenador: **UEDER PEREIRA DE PAULA**

Partes: Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas

ENZO YOKOHAMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR SERVIÇOS DE 40.000 KM DO VEICULO FRONTIER CAB. DUPLA SV ATTACK 4X4 PLACA NRL 8735, NA CONCESSIONARIA AUTORIZADA DURANTE GARANTIA..**

R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais)

Amparo Legal: Dispensa 94/2017

Data do Empenho: 07/06/2017

Assinam: Jeferson Schio – Contador/CRC-MS 011058/0-1

Ueder Pereira de Paula

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 412/2017

Ordenador: **UEDER PEREIRA DE PAULA**

Partes: Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas

ENZO YOKOHAMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO DE 40.000KM DO VEICULO FRONTIER CAB. DUPLA SV ATTACK 4X4 PLACA NRL 8735, NA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DURANTE GARANTIA.
R\$ 1.349,95 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)
Amparo Legal: Dispensa 94/2017
Data do Empenho: 07/06/2017
Assinam: Jeferson Schio – Contador/CRC-MS 011058/0-1
Ueder Pereira de Paula

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Processo nº 2319/2017

Dispensa de Licitação nº 101/2017

Valor R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Objeto – TAXA DE INSCRIÇÃO DO XXXIII CONGRESSO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, QUE ACONTECERÁ NA CIDADE DE BRASÍLIA – DF, NO DIA 12 A 15 DE JULHO DE 2017.

Eu UEDER PEREIRA DE PAULA, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, e AUTORIZO a aquisição dos produtos e ou realização dos serviços do objeto acima, junto à empresa, CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 33.484.825/0001-88, sendo o valor de R\$ **350,00** (trezentos e cinquenta reais) conforme o processo anexo, em conformidade com às orientações orçamentárias, Com base no Artigo 25, Inciso II c/c art. 13, inc. VI da lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas, 28 de Junho de 2017

Ueder Pereira de Paula
Secretário de Saúde

LEI Nº 236, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Município de Paraíso das Águas, através do Poder Executivo, a repassar Recursos Financeiros a Entidades sem fins Lucrativos, e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Paraíso das Águas, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com as entidades sem fins lucrativos descritas no Anexo único desta Lei.

Art. 2º O valor total do repasse poderá ser de R\$ 963.600,00 (novecentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).

Art. 3º A forma de repasse, prazo de execução, prestação de contas e demais condições serão fixados no instrumento e plano de trabalho a serem celebrados entre o Município de Paraíso das Águas e a entidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíso das Águas, 28 de Junho de 2017.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 237, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Altera a denominação das Escolas Municipais do Distrito de Pouso Alto e do Distrito de Bela Alvorada, Município de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna sem efeitos com relação a este Município, as Leis Municipais nº 28, de 27 de Junho de 1984 e nº 457, de 11 de Junho de 2003, ambas do Município de Agua Clara/MS.

Art. 2º A escola Municipal situada no Distrito de Pouso Alto, passa a vigorar a partir da presente data com a seguinte denominação: Escola Municipal Juscelino Ferreira Guimarães.

Art. 3º A escola Municipal situada no Distrito de Bela Alvorada, passa a vigorar a partir da presente data com a seguinte denominação: Escola Municipal Joaquim Cândido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de Junho de 2017.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 238, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração no caput do artigo 21 da Lei 216 de 26 de Julho de 2016 do Município de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Caput do artigo 21 da Lei nº 216, de 26 de Julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atenda há pelo menos dois dos requisitos abaixo:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de Junho de 2017.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Altera a redação do artigo 32 da Lei Complementar nº 025, de 24 de Setembro de 2015 do Município Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do Caput do artigo 32 da Lei Complementar nº 025, de 24 de Setembro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 Os vencimentos e salários previstos nesta Lei serão revistos, com vista a correção salarial, sempre no 1º dia do mês de Maio de cada ano, assegurado todos os direitos adquiridos, com base no índice inflacionário a ser calculado entre o período de 01 de Abril a 31 de Março de cada ano.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 28 de Junho de 2017.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 001 /2017

Dispõe sobre registro de entidades não governamentais, Escolas Técnicas de Educação, entidades sem fins lucrativos e programas ou projetos governamentais que tenham como objetivo à educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, a aplicação de medidas socioeducativas e protetivas e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 16/13 em reunião ordinária realizada no dia 22 (vinte e dois) de junho do ano de 2017,

Considerando o disposto nos art. 90, parágrafo único, e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e sócio educativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Considerando o teor da Resolução Nº. 74 de 13 de setembro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre a hipótese de os Serviços Nacionais de aprendizagem não ofereçam cursos ou vagas suficientes para atender a demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por Escolas Técnicas de Educação e entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência aos adolescentes e à educação profissional e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de entidades e Inscrição de Programas de entidades governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente em Paraíso das Águas.

Capítulo I

Dos OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

- I. Registrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento de proteção dos direitos de crianças e adolescentes e medidas socioeducativas;
- II. Inscrever os programas de entidades governamentais e não governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes e medidas socioeducativas;
- III. Subsidiar a criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em Paraíso das Águas;
- V. Proceder ao mapeamento das Escolas Técnicas de Educação e entidades sem fins lucrativos que façam a intermediação do trabalho de adolescentes promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

CAPÍTULO II – DO REGISTRO e INSCRIÇÃO

Seção I – Do Registro de Entidades

Art. 3º - Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

I – Promoção

II – Defesa.

III – Educação Profissional.

Art. 4º - Serão registradas na categoria **Promoção** as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos de crianças e adolescentes, através de:

- I. Desenvolvimento de ações que contribuam para formulação e implementação de programas e políticas públicas voltadas especificamente para crianças e adolescentes;
- II. Execução direta de programas de proteção e/ou socioeducativo nos termos do artigo 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990.

Art. 5º - Serão registradas na categoria **Defesa** aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos violadores dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

- a) Ações judiciais;
- b) Procedimentos e medidas administrativas;
- c) Mobilização social e medidas sócio- políticas.

Art. 6º – Serão registradas na categoria **Educação Profissional**, as Escolas Técnicas de Educação e entidades que promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para adolescentes.

Parágrafo Único - Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 8.060/90, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

Art. 7º - O Registro terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer de regularidade de funcionamento da entidade.

CAPÍTULO III – Da Inscrição de Programas ou Projetos

Art. 8º - A Inscrição dos Programas ou Projetos deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovado anualmente, observados os requisitos de inscrição previstos na presente Resolução.

Art. 9º - As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos deverá ser imediatamente comunicada ao CMDCA.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS

Art. 10 - São requisitos para Registro de Entidades e Escolas Técnicas de Educação no CMDCA:

- I. executar plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- II. estar regularmente constituída;
- III. ter em seus quadros pessoas idôneas;
- IV. apresentar a documentação exigida pelo CMDCA;

Parágrafo único: As entidades e Escolas Técnicas de Educação que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:

- I. Realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelo art. 90 e 91 do ECA
- II. Prestar atendimento sistemático e contínuo;
- III. Oferecer instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;
- IV. Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
- V. Ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o Regime proposto;
- VI. Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à criança e/ou adolescente.

Art. 11 - As Escolas Técnicas de Educação que desenvolvem cursos de profissionalização devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas nas Portarias nº 723/2012 e do Ministério do Trabalho e Emprego, observando o Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP e Decreto Federal nº. 6.481/2008;

§ 1º - Os conteúdos básicos dos cursos profissionalizantes deverão conter noções de direito e cidadania, meio-ambiente, ética, relações do trabalho, relações interpessoais, língua portuguesa e novas tecnologias.

§ 2º - Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do Programa.

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Seção I – Documentos para Registro ou Inscrição de Projetos de Entidades Não Governamentais e Escolas Técnicas de Educação

Art. 12 - São documentos exigidos para entidades de atendimento não governamentais e Escolas Técnicas de Educação com Sede em Paraíso das Águas.

- I. Requerimento solicitando Registro da Entidade ou a Inscrição de Projeto ou Programa, dirigido à Presidência do CMDCA;
- II. Cópia da ata de fundação;
- III. Cópia do CNPJ;
- IV. Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;
- V. Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- VI. Cópia do Plano de Trabalho Anual;
- VII. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;
- VIII. a relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações; programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

§ 1º - Os documentos referidos no inciso VIII somente serão exigidos para aquelas entidades e Escolas Técnicas de Educação que estejam desenvolvendo ações de atendimento direto a crianças e adolescentes e/ou educação profissional à adolescente.

§ 2º - Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- I. regimento Interno da unidade mantida ou documento equivalente;
- II. ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;
- III. demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.

Art. 13 - A entidade e Escolas Técnicas de Educação que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA terá o prazo de três meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

- I. Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;
- II. Ramo de atividade dos estabelecimentos;
- III. Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;
- IV. Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;
- V. Relação nominal de aprendizes contratados.

§ 1º - A entidade e Escolas Técnicas de Educação que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 dias, até que apresente o relatório de início das atividades.

§ 2º - Vencido o prazo de suspensão será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA.

CAPÍTULO VI

Dos Documentos para Inscrição dos Programas de Entidades Governamentais

Art. 14 - São documentos exigidos para inscrição de programas de entidades governamentais:

- I. Requerimento solicitando a Inscrição do Programa ou Projeto, dirigido à Presidência do CMDCA;
- II. Cópia do CNPJ;
- III. Cópia do Ato de Nomeação do Dirigente da Entidade;
- IV. Cópia do Plano de Trabalho Anual;
- V. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;
- VI. A relação dos cursos, programas ou atividades oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, faixa etária a ser atendida.

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 15 - O pedido de Registro e Inscrição deverá ser protocolado na sede do CMDCA pela Secretaria Executiva do CMDCA, que o atuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

Art. 16 - O pedido de Registro e Inscrição terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.

Art. 17 - Compete a uma Comissão de inscrição composta por no mínimo dois conselheiros municipais e Secretaria Executiva do CMDCA, realizar visita à Entidade ou programa que pretende se registrar ou inscrever no Conselho e elaborar parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do CMDCA.

§ 1º - Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto à Lei Federal 8.069/90 e Lei 10.097/2000, e com esta Resolução.

§ 2º - A Comissão referida no caput deste artigo poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades aos Conselhos Tutelares e Ministério Público, assim como parecer técnico dos órgãos de administração direta e indireta em nível municipal, quando julgar necessário;

Art. 18 - Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no CMDCA no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo Certificado de Registro ou Inscrição anterior.

Art. 19 - Cabe à Secretaria Executiva deste CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca do cadastro de Programas e Entidades, contendo:

- I – a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ e sua natureza jurídica.

CAPÍTULO VIII

DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Seção I – da Negação

Art. 20 - Será negado, a juízo do CMDCA, o Registro ou Inscrição à Entidade, Escolas Técnicas de Educação ou Programa que:

- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas de atendimento direto;
- II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Esteja irregularmente constituída;
- IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único - Das decisões de indeferimento cabe recurso ao CMDCA, no prazo de 10 dias contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA.

Seção II – Da Suspensão

Art. 21 - O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a Entidade ou programa:

- I. apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução;
- II. interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III. deixar de cumprir o Programa apresentado.

§ 1º - No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de seis meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

§ 2º - Em se tratando de irregularidades em Programas ou Projetos, será concedido o um prazo de 1(um) a 3(três) meses, considerando-se o prazo total de execução do projeto, para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 3º - A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

Seção III – Do Cancelamento

Art. 22 - O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:

- I. deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
- II. quando for comunicada a sua extinção;
- III. apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 23 - Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária e aos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 24 - A concessão do Registro para funcionamento das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, Escolas Técnicas de Educação, bem como a Inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância da taxionomia dos programas e regimes estabelecida nesta Resolução.

Art. 25 - À Entidade que for concedido Registro será fornecido Certificado, de acordo com a categoria em que for inscrita.

Art. 26 - Ao Programa ou Projeto inscrito será fornecida uma declaração de inscrição no CMDCA.

Art. 27 - Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento do Registro e Cadastro serão publicados em jornal local de grande circulação.

Art. 28 – Os Conselhos Tutelares devem promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 29- Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pelo Colegiado deste CMDCA.

Art. 30 - As entidades governamentais e não governamentais que já executam programas de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir do mês de Julho de 2017, para

procederem à inscrição de seus programas.

Art. 31 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 27 de junho de 2017.

Maria Elizabete Succhy Albuquerque.
Presidente/ CMDCA

BOLETIM DE TESOURARIA 27/06/2017

ESPECIFICAÇÃO CONTAS BANCÁRIAS	FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	R\$
<u>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - RECURSOS PRÓPRIOS</u>		<u>4.808.993,12</u>
1.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.981-3 (ICMS ESTADUAL)	100.000 / 101.000 / 102.000	1.540.351,18
1.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.979-1 (FPM-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS)	100.000 / 101.000 / 102.000	232.175,05
1.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.986-4 (IPI-EXPORTAÇÃO)	100.000 / 101.000 / 102.000	112.441,13
1.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.086-2 (IMPOSTOS MUNICIPAIS)	100.000 / 101.000 / 102.000	1.003.968,91
1.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.076-5 (ICMS DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES LEI 87/96)	100.000 / 101.000 / 102.000	31.937,63
1.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.083-8 (ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL)	100.000 / 101.000 / 102.000	434.094,94
1.7 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.085-4 (IPVA-IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS)	100.000 / 101.000 / 102.000	263.686,47
1.8 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.547-3 (ISSQN SIMPLES NACIONAL)	100.000 / 101.000 / 102.000	53.309,89
1.9 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 17-5 (MOVIMENTO)	100.000/101.000/102.000	44.130,79
1.10 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.074-9 (FEX - AUXÍLIO FINANCEIRO FOMENTO EXPORTAÇÕES)	100.000	174.843,13
1.11 - Sicredi - AG. 0900-8 - C/C 25.201-8 (IMPOSTOS MUNICIPAIS)	100.000 / 101.000 / 102.000	918.054,00
<u>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - RECURSOS VINCULADOS</u>		<u>1.532.059,96</u>
2.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.090-6 (CFEM-COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS MINERAIS)	170.072	36.339,22
2.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.430-2 (CIDE-CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO)	116.000	5.806,49
2.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.980-5 (FEP-FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO)	170.074	44.422,68
2.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.084-6 (FUNDERSUL AGROPECUÁRIO)	180.501	457,33
2.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.982-1 (FUNDERSUL COMBUSTÍVEL)	180.501	5.820,18
2.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.816-3 (CONVÊNIO ESTADUAL - CONSTRUÇÃO DELEGACIA)	127.000	289.080,35
2.7 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.077-3 (COSIP-CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	117.000	149.477,60
2.8 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.118-4 (CONVÊNIO ESTADUAL - TRANSPORTE ESCOLAR)	124.000	902,71
2.9 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.979-2 (FNDE PNATE-PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR)	115.052	11.100,84
2.10 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.205-X (FNDE QUOTA SALÁRIO-EDUCAÇÃO)	115.049	21.417,66
2.11 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.005-7 (CONVÊNIO FNDE - CONSTRUÇÃO ESCOLA DISTRITO DE BELA ALVORADA)	115.053	72,44
2.12 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 045-0 (PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA)	100.000	9.013,83
2.13 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 647008-4 (Construção Praça)	100.000/123.000	138.023,53
2.14 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 023-0 (Pavimentação Asfáltica 1º Etapa AV Germano Nogueira)	100.000/123.000	456.568,17
2.15 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 029-9 (Pavimentação Asfáltica 2º Etapa AV Germano Nogueira)	100.000/123.000	126.729,66
2.16 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.244-X (IMASUL)	127.000	203.360,65
2.17 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.916-4 (FNDE PNAE-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	115.051	33.466,62
<u>3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS</u>		<u>24.935,51</u>
3.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.124-9	100.000	7.328,66
3.2 - Sicredi - AG. 0900-8 - C/C 25.205-0	100.000	17.606,85
<u>4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS</u>		<u>126.071,81</u>
4.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 24.868-1 (BLGBF FNAS)	129.000	34.288,65
4.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 24.869-X (BL GSUAS FNAS)	129.000	956,47
4.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 24.870-3 (BL PSB FNAS)	129.000	19.474,23
4.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-x - C/C 25.442-8 (CREAS)	182.504	44.034,57
4.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.006-X (FEAS-REPASSE FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	182.504	27.317,89

<u>5 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - RECURSOS VINCULADOS</u>		<u>408.839,03</u>
5.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.984-8 (FIS Social)	181.503	408.839,03
<u>6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS</u>		<u>24.162,72</u>
6.1 - Sicredi - AG. 0900-8 - C/C 25.202-6	102.000	8.909,40
6.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.122-2	102.000	15.253,32
<u>7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS</u>		<u>1.249.459,12</u>
7.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.985-6 (FES-FIS Saúde)	181.503	443.285,41
7.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.181-8 (FNS ATENÇÃO BÁSICA-ESF)	131.009 / 114.009	187.134,82
7.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.183-4 (FES-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL)	102.000 / 131.014	13.919,81
7.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-x - C/C 22.950-4 (SAÚDE BUCAL)	114.009	19.337,31
7.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.182-6 (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	102.013 - 131.013 - 114.013	57.505,55
7.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.577-5 (FNS E FES ACS-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE)	114.009 - 131.009	44.311,59
7.7 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 24.177-6 (FNS-MELHORIA ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA)	114.009	55.896,25
7.8 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.944-4 (FNS PAB-PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA)	114.008	88.688,06
7.9 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.076-0 (FNS AFB-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA FEDERAL)	102.000 / 114.014	18.829,97
7.10 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.178-3 (FNS VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	114.012	33.795,81
7.11 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 25.036-8 (AMBULANCIA TIPO B)	102.000/125.057	168.659,67
7.12 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 25.037-6 (REVELADOR DO RAIOS X)	102.000/125.057	117.788,68
7.13 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.952-0 (VAGA ZERO)	102.000/125.057/131.010	306,19
<u>8 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA</u>		<u>5.573,66</u>
8.1 Banco do Brasil - AG.3066-X - C/C 22.354-9 (PROTEÇÃO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA)	100.000/150.061	5.573,66
<u>9 - FUNDEB</u>		<u>593.108,46</u>
9.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.498-7	118.000 / 119.000	593.108,46
<u>10 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS</u>		<u>387.556,77</u>
10.1 - SICREDI - AG. 0900-8 - C/C 29.999-5	100.000	29.489,26
10.2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 3440-1 - C/C 30-2	100.000	358.067,51